

Processo C-226/94

Grand garage albigeois SA e o. contra Garage Massol SARL

(pedido de decisão prejudicial
apresentado pelo tribunal de commerce d'Albi)

«Concorrência — Distribuição de automóveis — Regulamento (CEE) n.º 123/85 —
Oponibilidade a terceiros — Revendedor independente»

Conclusões do advogado-geral D. Ruiz-Jarabo Colomer apresentadas em 14 de Dezembro de 1995	I - 653
Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 15 de Fevereiro de 1996	I - 667

Sumário do acórdão

*Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Proibição — Isenção por categorias — Regulamento n.º 123/85 — Objecto — Isenção a favor de certas restrições de concorrência convencionadas nas relações entre fabricantes e concessionários no sector automóvel — Proibição da actividade de revenda independente de veículos novos de uma marca automóvel exercida por um operador estranho à sua rede oficial de distribuição e que não tem a qualidade de intermediário mandatado — Inexistência
(Regulamento n.º 123/85 da Comissão)*

O Regulamento n.º 123/85, relativo à aplicação do n.º 3 do artigo 85.º do Tratado a certas categorias de acordos de distribuição e de serviço de venda e pós-venda de veículos automóveis, limita-se a fornecer aos operadores económicos do sector dos veículos automóveis certas possibilidades que lhes permitem, apesar da existência de certos tipos de cláusulas de exclusividade e de não concorrência, nos seus acordos de distribuição e de serviço de venda e pós-venda, isentar estes da proibição do artigo 85.º, n.º 1, do Tratado. Este regulamento apenas se aplica às relações contratuais entre os fornecedores e os seus distribuidores autorizados e, ainda que enuncie o que uns e outros podem ou não podem comprometer-se a fazer nas suas relações com os terceiros, não

tem, em contrapartida, por função regulamentar a actividade desses terceiros, que podem intervir no mercado fora do circuito dos acordos de distribuição.

O Regulamento n.º 123/85 deve, por consequência, ser interpretado no sentido de que não constitui obstáculo a que um operador, que não seja revendedor autorizado da rede de distribuição do construtor de determinada marca automóvel nem intermediário mandatado na acepção do seu artigo 3.º, ponto 11, exerça a actividade de revenda independente de veículos novos dessa marca.